

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2011.

Referencia:

Processo nº 816/2011.

Pregão nº 009/2011.

CONTRATO DE MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS E A EMPRESA HELIOMAR ALVES PEREIRA – ME.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ N.º 00.965.152/0001-29, com sede à Rua Laudelino Domingos de Araújo, 1740 - Centro, Campinópolis/MT, CEP 78630-000, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **Alfino Vieira de Rezende Filho**, brasileiro, casado, inscrito do CPF sob o nº. 106.817.953-87 e no RG nº. 604.91-2/SSP-GO residente a Rua 31 de Março, 568 – centro, nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADA a empresa **Heliomar Alves Pereira - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 02.462.705/0001-56, com sede em Campinópolis/MT, na rua Alves Ferreira, 1.320 – Centro, a qual está representada neste ato por seu proprietário o senhor **Heliomar Alves Pereira**, brasileiro, casado, micro-empresário, inscrito no CPF sob o número 615472201-04, e no RG nº 1120297-1/RJ-MT, firmam as obrigações constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto a aquisição de MATERIAL PERMANENTE, abaixo especificados, os quais serão destinados a suprir as necessidades dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Produtos:

LOTE 03 – MATERIAL PERMANENTE				
MÓVEIS E ELÉTRDOMÉTICOS				
Código	Produto	Especificação	Qtd	Und.
706	ARQUIVO	MATERIAL: AÇO; GAVETAS: 04; DIMENSÕES: 65 CM DE PROFUNDIDADE, 46 CM DE LARGURA POR 1.34 M DE ALTURA; TRANCA: CHAVE.	12	UND
882	BALANÇA DIGITAL	CAPACIDADE 30 KG., DIMENSÕES: 47X42 CM C/ PAINEL DIGITAL. ALIMENTAÇÃO: 110 A 240 V.	01	UND
883	COIFA PARA COZINHA	MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PAREDE. FUNÇÃO: DEPURADOR, EXAUSTOR TAMANHO: 60 CM POTÊNCIA: 278W SUÇÃO: 800M ³ / H 3 VELOCIDADES.	01	UND
884	FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS	EASY CLEAN, GRADES E QUEIMADORES DE FERRO FUNDIDO, BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS, QUEIMADORES FRONTAIS, CHAMA TRIPLA, QUEIMADORES TRASEIROS CHAMA DUPLA, INJETOR DE GÁS HORIZONTAL, ESTRUTURAS DE CANTONEIRAS DE AÇO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 81 X 90 X 90 CM	04	UND
885	FORNO INDUSTRIAL	2 GRADES, PRATELEIRAS COM SUPORTE DE AÇO CROMADO E ALTURAS AJUSTÁVEIS EM QUATRO POSIÇÕES DIFERENTES. ISOLAMENTO TÉRMICO COMPLETO DE FIBRA DE CERÂMICA INJETOR DE GÁS HORIZONTAL PUXADOR DO FORNO EM PVC INTEIRAMENTE CHAPA DE AÇO. TAMANHO: 94 X 65 X 82 CM.	04	UND
886	FREEZER HORIZONTAL	CAPACIDADE 500 L, 135,4 X 93,6 X 65 CM TAMPAS 2, SISTEMA DEGELO AUTOMÁTICO, COR BRANCA, TEMPERATURA OPERAÇÃO 0 A 10, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 220, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PUXADOR ERGONÔMICO.	06	UND
887	REFRIGERADOR	REFRIGERADOR DOMÉSTICO, CAPACIDADE 280 LITROS,	01	UND

		VOLTAGEM 220 , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CONGELADOR, FROST FREE E DEGELO AUTOMÁTICO, ALTURA 1.69,8CM, LARGURA 63,1 CM, PROFUNDIDADE 69,5 CM, COR BRANCA, TIPO VERTICAL.		
888	REFRIGERADOR	REFRIGERADOR DOMÉSTICO, CAPACIDADE 280 LITROS, VOLTAGEM 110 , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CONGELADOR, FROST FREE E DEGELO AUTOMÁTICO, ALTURA 1.69,8CM, LARGURA 63,1 CM, PROFUNDIDADE 69,5 CM, COR BRANCA, TIPO VERTICAL.	02	UND

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Fornecimento ora contratado é oriundo do Procedimento Licitatório nº 013/2011, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2011, conforme processo de compra, fundamentado na Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 1.622/2009, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses compreendidos entre 03 de Junho de 2011 a 04 de Junho de 2012, podendo ser aditivado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Entregar os produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da **Ordem de Fornecimento** ou da **Requisição**. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na cláusula 17 do edital.

4.2. Fornecer os produtos contratados em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços.

4.3. Substituir os produtos em desacordo com o apresentado na proposta ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições ou má qualidade no prazo máximo de 24h (vinte quatro) horas contadas da notificação.

4.4. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, transporte, e quaisquer outros encargos que incida sobre os mesmos.

4.5. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Campinápolis/MT, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

4.6. O Município de Campinápolis/MT, não aceitará, sob nenhuma justificativa, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, ressalvadas as situações previstas neste edital.

4.7. Fornecer os produtos contratados de forma fracionada, conforme solicitado solicitado pela Gerência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.8. Entregar os produtos contratados dentro do perímetro urbano do município, no prazo estipulado no item 4.3, nas quantidades e localidades indicadas nas requisições emitidas pela Gerência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.9. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.10. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

4.11. A CONTRATADA não será responsável:

4.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

4.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital e no contrato a ser assinado com o Município de Campinápolis/MT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**5.1. A Prefeitura municipal de Campinápolis/MT, obriga-se a:**

5.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.

5.1.2. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega dos produtos.

5.1.3. Atestar as entregas dos produtos do presente ajuste junto à Gerência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A presente contratação está estimada em **R\$ 30.428,00 (Trinta mil quatrocentos e vinte oito reais)**, que é o valor total dos produtos abaixo especificados, valor apresentado pela empresa em sua proposta de preço vencedora, registrado no Mapa de Apuração, que passa e fazer parte deste Termo como se nele estivesse transcrito.

6.1.1. Produtos:

LOTE 03 – MATERIAL PERMANENTE						
MÓVEIS E ELÉTRDOMÉTICOS						
Código	Produto	Quant.	Und	P. Unt.	P. Total	Marca
706	ARQUIVO DE AÇO	12	UND	518,00	6.216,00	PANDIN
882	BALANÇA DIGITAL	01	UND	1.169,00	1.169,00	TOLEDO
883	COIFA PARA COZINHA	01	UND	870,00	870,00	FISHER
884	FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS	04	UND	1.189,00	4.756,00	TRON
885	FORNO INDUSTRIAL	04	UND	518,00	2.072,00	TRON
886	FREEZER HORIZONTAL	06	UND	2.058,00	12.348,00	ELECTROLUX
887	REFRIGERADOR 220 V	01	UND	999,00	999,00	CONSUL
888	REFRIGERADOR 110 V	02	UND	999,00	1.998,00	CONSUL
Total →					30.428,00	

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de entrega efetiva dos produtos, através de Ordem Bancária para a conta-corrente informada pela empresa em sua proposta.

6.2.1. Para comprovação da entrega deverá ser apresentada a requisição ou ordem de fornecimento devidamente autorizado pela Gerência da Secretaria Municipal Educação e Cultura, que deverá estar acompanhada da Nota Fiscal correspondente para ser atestada.

6.2.1.1. A Nota Fiscal, após atestada sua conformidade, será encaminhada a Coordenação Financeira, para pagamento.

6.2.1.2. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua imediata devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Entende-se como data de pagamento, a de emissão da ordem bancária para o Banco do Brasil; Agencia 3035-X; Conta Corrente nº 6597-8.

6.4. É facultado a administração solicitar da contratada a apresentação dos documentos abaixo para a efetivação dos pagamentos:

- a) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito expedida pela Receita Federal ou pelo INSS);
- b) Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Receita Federal, fornecida pela Receita Federal;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa contratada;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com o Município de Campinápolis;
- e) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Alvará da Vigilância Sanitária municipal da sede da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1. Os preços poderão ser reajustados para mais ou para menos, observado o seguinte:

7.1.1 Para menos, de imediato se houver queda nos valores dos produtos, observado sempre a legislação pertinente à época.

7.1.2 Para mais, após a o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 dias, conforme obrigação da Lei do Pregão, observado sempre a legislação pertinente à época.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se a Contratada recusar-se a receber a Nota de Empenho, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pelo Município de Campinápolis/MT, e ainda, incorrer em inexecução total ou parcial do Contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa moratória em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos por motivo não aceito pelo Município de Campinápolis/MT, calculada sobre o valor contratado, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Percentual dia %	Percentual multa %
1° ao 10° dia	0,1	0,1 a 1,0
11° ao 20° dia	0,2	1,2 a 3,0
21° ao 30° dia	0,3	3,3 a 6,0
31° ao 40° dia	0,4	6,4 a 10
41° acima	1,0	11 a 20

- c) multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, em razão de inexecução total ou parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias corridos indicados para entrega dos produtos.

8.3. A sanção prevista nas alíneas **(a, d e e)** do subitem 8.1, poderá ser impostas cumulativamente com as demais.

8.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente;

8.6. A causa determinante da multa deverá ficar comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela Contratante à Contratada, após o regular Processo Administrativo.

8.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

8.8. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO MATERIAL

9.1. Os objetos contratados serão recebidos da seguinte forma:

9.1.1 provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação.

9.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e conseqüente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

9.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), de no mínimo um servidor do município responsável pelo recebimento.

9.3. Serão rejeitados no recebimento, os produtos danificados, com embalagens rasgadas, amassadas ou estufadas, fornecidos sem especificação ou com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 deste Termo.

9.4. Constatadas irregularidades nos produtos contratados, o município poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá vir a ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante aviso escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, por inadimplemento das condições ajustadas, total ou parcialmente;

10.2. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da Contratante, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XVII e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios Mato-grossenses, para eficácia dos atos, conforme prevê a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

13.1. As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos objeto deste contrato correrão à conta dos recursos vinculados no orçamento do Município de Campinápolis/MT, para o exercício de 2011, conforme Programas de Trabalho abaixo:

Código Reduzido: 82

Órgão/Unidade/Local: 06.010.00000001 – Fundo do Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.
Funcional-Programática/Natureza da Despesa: 12.361.5006.1011.4490.52.00 – Aquisição de Móveis e Atividades Escolares – FUNDEB 40% Fundamental.

Código Reduzido: 128

Órgão/Unidade/Local: 06.020.00000001 – Fundo do Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.
Funcional-Programática/Natureza da Despesa: 12.361.5007.1020.44.90.52.00 – Aquisição de Móveis e Equipamentos para as Escolas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE

14.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos ao Edital de Pregão nº. 009/2011o qual foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, bem como à proposta comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campinápolis/MT.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campinápolis/MT, em 03 de Junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT.
Altino Vieira de Rezende Filho
Prefeito Municipal

Heliomar Alves Pereira - ME
Heliomar Alves Pereira
Proprietário

TESTEMUNHAS :

1 NOME:

CPF :

2 NOME:

CPF :